

Pela preservação das instituições e suas especificidades

Reis Friede*

RESUMO

A organização da sociedade realiza-se por meio de instituições. O organismo social só se desenvolve de maneira saudável segundo a atuação sinérgica e harmônica dessas estruturas, as quais devem possuir destinações específicas. Tendo em vista que os campos de atuação nos quais estão inseridas são distintos, as instituições desenvolvem valores específicos, cujo conjunto, alinhado com as demandas da sociedade, definem a ética das corporações. A atuação dos órgãos segundo seus respectivos valores é primordial para o correto funcionamento institucional. Entretanto, para que isso ocorra, é fundamental que se observe o processo de formação dos quadros de servidores que integrarão cada uma das instituições, sendo certo afirmar, portanto, que os valores de uma determinada instituição não necessariamente podem ser aplicados às demais. As instituições militares destacam-se quanto à especificidade de sua cultura organizacional, razão pela qual se torna imperioso que tal realidade seja devidamente compreendida, a fim de se mantenham os valores institucionais que lhe são próprios.

PALAVRAS-CHAVE: Ética. Instituições. Valores.

ABSTRACT

The organization of our society is built over institutions. The healthy development of the social body happens only according to the synergistic and harmonic interaction of these structures, which must have specific destinations. Having in mind that the performance fields where they are inserted are distinct, the institutions develop specific values that joined in a set and lined up with the society demands, defines the ethics of the corporations. The performance of the bodies regarding their respective values is primordial for the correct institutional action. However, for this to occur, it is fundamental to observe the formation process of the servants that will integrate each of the institutions, being correct to affirm, thus, that the values of a specific institution are not necessarily applicable to the others. The military institutions stand out in what regards their specific organizational culture and this reality must be duly understood, in order to preserve their own institutional values.

KEYWORDS: Ethic. Institutions. Values.

* O autor, mestre e doutor em Direito, é desembargador federal e professor emérito da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME.

Introdução

Em que pese todo o desenvolvimento tecnológico alcançado hodiernamente, ainda resta válida a afirmação corrente segundo a qual o corpo humano continua sendo exemplo de perfeição no que se refere ao funcionamento de sistemas. Interessante notar que essa proclamada perfeição só é possível em virtude da existência de diversos órgãos e tecidos com funções específicas. A Biologia ensina que essas estruturas são distintas e perfeitamente adaptadas às suas funções. A saúde plena apresenta-se exatamente quando os diversos sistemas e aparelhos funcionam corretamente e de forma harmônica.

A dinâmica do funcionamento do corpo humano nos permite traçar um paralelo com a convivência em sociedade, visto que esta também é composta por estruturas distintas e especializadas, cujos órgãos são constituídos pelas instituições, sendo certo afirmar que, quando estas não funcionam bem, provavelmente o tecido social sofre de alguma moléstia. Sob tal enfoque, e sendo fiel ao nosso contexto filosófico ocidental, não é de todo absurdo que se utilize do recurso analógico para considerar que um estado de democracia consolidada corresponderia à “saúde plena” do tecido social.

Desta feita — por mais que se deva valorizar, e efetivamente se valorize, o indivíduo e a individualidade —, sem a existência de instituições fortes e sustentáveis, dificilmente obter-se-á uma sociedade saudável, na qual as pessoas possam exercer, plena e democraticamente, os direitos que lhes são inerentes. Mesmo porque, sem órgãos que

os garantam, a democracia e o regime democrático simplesmente se transformariam numa inexorável anarquia.

Pode-se inferir, portanto, que a devida caracterização das instituições demanda a indispensável especialização de seus componentes, o que se dá, necessariamente, pela formação de seus quadros de servidores. Para que estes atuem de modo coerente com a destinação funcional que lhes foi conferida, é impositivo que estejam imbuidos dos valores institucionais atinentes à atividade que desempenharão no contexto público-social, os quais norteiam o funcionamento harmônico do corpo social. É justamente nesse ambiente saudável que se pretende que a sociedade brasileira amadureça, de modo a proporcionar a condição de bem-estar e realização a todos os seus integrantes.

Com efeito, o presente trabalho discorre sobre as instituições e os respectivos processos de formação de seus quadros, coerentes com suas especificidades e destinações funcionais no âmbito da sociedade.

O homem, a sociedade e as instituições

Desde a antiguidade, as civilizações já procuravam organizar a vida em comunidade por meio de leis e regras. Como se sabe, ARISTÓTELES defendia a tese segundo a qual “o homem é um animal social”, consagrando, assim, que a união entre os seres humanos opera-se de modo absolutamente natural, notadamente pelo fato de ser o homem um ser naturalmente gregário, necessitando, por conseguinte, de outros indivíduos para alcançar a plenitude.

As primeiras uniões entre pessoas, oriundas de uma necessidade natural, são aquelas entre seres incapazes de existir um sem o outro, ou seja, a união da mulher e do homem para perpetuação da espécie; isso não é resultado de uma escolha, mas nas criaturas humanas, tal como nos outros animais e nas plantas, há um impulso natural no sentido de querer deixar um outro ser da mesma espécie. (ARISTÓTELES, 2005, p. 11).

No bojo de sua obra, Aristóteles estabeleceu a diferença entre dois tipos de espécies: as gregárias (*koinonia*) e as solitárias (*monadika*). Ambas, por sua vez, são passíveis de uma nova divisão, isto é, as que são propensas a uma vida sociável (*politika*) e as que vivem de maneira esparsa (*sporadika*). Ao concluir que o homem faz parte do primeiro grupo (*politika*), assevera o grande filósofo que a sociabilidade apresenta-se, invariavelmente, como parte integrante da natureza humana.

[...] a cidade é uma criação natural, e que o homem é por natureza um animal social, e que é por natureza e não por mero acidente, não fizesse parte de cidade alguma, seria desprezível ou estaria acima da humanidade [...] a característica específica do homem em comparação com os outros animais é que somente ele tem o sentimento do bem e do mal, do justo e do injusto e de outras qualidades morais, e é a comunidade de seres com tal sentimento que constitui a família e a cidade. (ARISTÓTELES, 2005, p. 12)

Como se vê, a organização em sociedade é uma característica humana, o que implicou a denominada especialização de funções, sendo certo afirmar, outrossim, que

tal especialização definiu o estabelecimento de instituições, as quais, advêm de “práticas reconhecidas e estabelecidas que governam as relações entre os indivíduos ou os grupos” (MORRIS GINSBERG, 1961).

Maria da Luz Oliveira (1991, p. 68-79), por sua vez, argumenta que as instituições podem ser definidas como um “conjunto organizado de crenças e práticas que os indivíduos adotam com a finalidade de alcançar um objetivo socialmente importante”.

Na quadra atual, consolidou-se a ideia segundo a qual a vida em sociedade é organizada de acordo com os valores que a regem, os quais se modificam ao longo do tempo. Vale dizer, a formalização de uma instituição impõe-se pelas necessidades, identificadas pelo grupo social em determinado momento histórico, tudo em absoluta conformidade com os valores então reinantes. Desse modo, resta evidente que nem todas as instituições são perenes; tais como a grande parcela das organizações não governamentais (ONG) ou dos movimentos ditos sociais, estruturados para a captação de recursos financeiros ou obtenção de peso político em uma conjuntura paralela à democracia representativa institucionalizada pela carta maior de 1988.

A Missão Evangélica Caiuá, uma ONG com sede em Dourados, no Mato Grosso do Sul, tornou-se a maior ONG do Brasil no recebimento de recursos federais. Segundo dados disponíveis no portal da transparência do próprio governo federal, a entidade recebeu R\$ 36,6 milhões em 2010 do Ministério da Saúde para serviços de atenção à saúde indígena. Em 2013, a soma chegou a R\$ 334,7 milhões. Para este ano, deve receber R\$ 421,8 milhões, a serem pagos em três parcelas, segundo in-

formação do ministério da Saúde. (QUESTÃO INDÍGENA, 2014)¹

...Pelas estimativas do Tribunal de Contas da União (TCU), há 22 mil organizações no Brasil. Cerca de oito mil recebem dinheiro público. [...]Só no ano passado, as ONGs receberam R\$ 3,5 bilhões em repasses do governo federal. É muito dinheiro. A fiscalização da aplicação desses recursos é muito frágil. O resultado é que, em muitos casos, os convênios com ONGs se transformaram em um ralo para o desvio de dinheiro público. (GLOBO.COM, 2011)²

Não obstante, há instituições historicamente presentes em todas as sociedades, tais como aquelas diretamente ligadas às atividades públicas, dentre as quais, as instituições políticas (relativas à governança das comunidades), as instituições policiais (relacionadas com a segurança), as instituições jurídicas (concernentes à mediação de conflitos) e as instituições militares (pertinentes à defesa).

Por óbvio, todas as instituições acima referidas evoluíram junto com a sociedade e sempre estiveram presentes no contexto social, mesmo que sob formatos diferentes. Ainda que nas sociedades tribais muito provavelmente não houvesse estruturas governamentais, tribunais formais ou mesmos gerais, havia, por certo, as figuras do sábio (a pessoa que decidia a respeito das questões e demandas tribais) e dos responsáveis pela poliorcética (arte de se planejar um ataque) e pela castrametação (arte de se construírem fortificações e castelos ou escolha de áreas para acampamentos), sendo possível aduzir, portanto, que o simbolismo desses personagens, naquele contexto histórico, encerrava as instituições correlatas àquele tipo de organização.

Todavia, ante a complexidade inerente às organizações sociais de nosso tempo, é lícito afirmar que há instituições igualmente mais estruturadas, dotadas de finalidades bem demarcadas e consequente diversidade de atuação funcional, desenvolvendo, por conseguinte, valores específicos e consentâneos com as questões sociais a que se destinam. Para comprovar o que ora se afirma, analisemos, por exemplo, as instituições políticas, as quais primam pela organização, direção e administração da sociedade, bem como pela conciliação das demandas sociais. Diante desse cenário, é perfeitamente aceitável que o político tente “agradar” a todos. No entanto, tal não ocorre com a instituição Poder Judiciário, destinada, por sua vez, à solução dos diversos conflitos sociais que sempre haverão de existir. No desempenho de suas funções, o magistrado vê-se constantemente obrigado a decidir a lide em favor de uma parte e em detrimento de outra. As instituições policiais, por sua vez, dedicam-se às ações coercitivas imprescindíveis à preservação da ordem pública e das interações da vida em sociedade, estando presentes no dia a dia dos cidadãos. Nota-se, portanto, que as citadas instituições, embora distintas entre si, complementam-se sobremaneira, aspecto devidamente registrado por Blaise Pascal (1998, p. 60), filósofo e matemático francês que viveu entre os anos 1623 e 1662, na clássica obra intitulada *Pensées*:

A justiça sem a força é impotente; a força sem a justiça é tirânica. A justiça sem a força é contestada, porque há sempre maus; a força sem a justiça é acusada. É preciso portanto pôr em conjunto a justiça e a força [...].

O trecho transcrito ilustra como a denominada complementaridade (entre as instituições) é importante para o desenvolvimento harmônico e sustentável do tecido social.

Ruy Barbosa, ressaltando a importância das instituições militares, aduzia que “uma nação que confia em seus direitos, em vez de confiar em seus soldados, engana-se a si mesma e prepara a sua própria queda”³. Tal assertiva revela-se bastante atual, podendo ser exemplificada através dos lamentáveis episódios acontecidos recentemente na Ucrânia, país que, como cediço, poderia ser considerado a terceira maior potência nuclear do mundo por ocasião do colapso da União Soviética, tendo abdicado do poderio atômico que detinha, por imposição, e em confiança, de acordos internacionais. Tal fato foi motivo de amplo noticiário:

Um acordo assinado pelos presidentes dos Estados Unidos, Ucrânia e Rússia colocou fim ao terceiro maior arsenal nuclear do mundo. Localizado na Ucrânia, o arsenal era composto por 176 mísseis nucleares de longo alcance que, segundo o tratado, seriam levados para a Rússia e desmantelados no prazo de até sete anos. O urânio enriquecido das 1.800 ogivas nucleares desses mísseis seria aproveitado em usinas nucleares civis. O tratado confirmou a condição da Ucrânia de país não-nuclear cuja segurança, a partir de então, seria garantida pelos outros dois países envolvidos no acordo.⁴

[...]

“Esse tratado põe ponto final ao último problema da Guerra Fria”, declarou o presidente russo Boris Yeltsin na entrevista coletiva concedida após a oficialização do acordo. Bill Clinton, o então chefe de Estado norte-americano, elogiou o “bravo

e visionário ato” do presidente ucraniano Leonid Kravchuk, afirmando que “a Ucrânia aumentou sua autoridade entre as nações” ao abrir mão de seu arsenal nuclear. Para Kravchuk, o país ganhou mais segurança, porque Rússia e Estados Unidos se comprometeram a velar por sua defesa.⁵

Do que se observa, a crença de que as instituições políticas solucionariam as futuras questões nacionais levou a sociedade ucraniana a abrir mão de estruturas de dissuasão. É evidente que a atual conjuntura não seria jamais solucionada pelas armas nucleares; no entanto, aquele Estado encontra-se no limiar de uma desagregação nacional, sobretudo por não ostentar instituições militares que afiançem suas decisões políticas e lhe garantam a soberania, dependendo, para tanto, de alguma ação institucional externa destinada a defender-lhe o patrimônio nacional. Em suma, o recente episódio envolvendo a Ucrânia e a Rússia reacende os pensamentos de Blaise Pascal e de Ruy Barbosa, sintetizados na ideia de que a justiça, sem a correspondente força, revela-se inócuia, razão pela qual não se pode confiar somente em algumas instituições em detrimento da necessária harmonia do sistema social.

Os valores éticos das instituições

Como visto, as inúmeras questões decorrentes da interação social são abordadas e tratadas de maneiras distintas pelas diversas instituições existentes, o que fez com que elas desenvolvessem valores próprios, coerentes com as respectivas áreas de atuação. Essas abordagens devem, necessariamente,

ser diferentes, pois só assim ocorre a complementaridade funcional, que mantém o corpo social íntegro.

O conjunto de valores difundidos pelas instituições é sintetizado nos denominados códigos de ética. Frequentemente, ao final dos cursos de formação referentes às diversas categorias profissionais, o concludente, por ocasião da formatura, presta um juramento, compromisso que simboliza a efetiva aceitação das regras de conduta concernentes a determinada categoria. Sua finalidade, em apertada síntese, é estabelecer um liame entre a conduta do novo profissional e a destinação funcional da instituição. Significa dizer que, sob uma ótica deontológica, todos possuem deveres para com a sociedade, os quais se encontram expressos num código de conduta, apanágio de quase todas as carreiras profissionais e instituições existentes na sociedade.

À guisa de exemplo, cabe trazer à colação alguns juramentos prestados por integrantes de instituições diretamente relacionadas com o trato da coisa pública, o que passamos a fazer.

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (art.4º, §2º)⁶, o senador eleito, por ocasião da posse, declara:

Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do país, desempenhar fiel e lealmente o mandato de senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

De igual maneira, consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art.4º, §3º)⁷, o novo parlamentar profere o seguinte:

Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

De fato, considerando a destinação funcional de suas instituições, aos parlamentares incumbe atentar para o arcabouço legislativo, representado pela Constituição e legislação infraconstitucional, bem como zelar pela integridade e soberania do Brasil. Não obstante, nota-se que, no juramento proferido no Senado Federal (que representa os estados da Federação), o mandato parlamentar é tema central, ao passo que, no compromisso realizado na Câmara dos Deputados, encontra-se presente a expressão “bem geral”, o que nos remete à ideia de conciliação (no sentido de harmonização) das legítimas demandas que são tratadas no âmbito da Câmara Baixa, instituição que, como cediço, representa o povo⁸, o qual assume lugar de destaque na destinação de ambas as instituições legislativas.

Passemos, agora, à análise do juramento proferido por integrantes de uma instituição ligada à Justiça, qual seja, a Ordem dos Advogados do Brasil. Conforme preceitua o art. 2º do Código de Ética e Disciplina da OAB⁹, o advogado, operador do Direito com atuação na totalidade das estruturas jurídicas, preconiza o seguinte:

Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aper-

feiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Com absoluta propriedade, o advogado, profissional indispensável ao funcionamento da Justiça (art. 133 da Constituição Federal), presta compromisso para com a defesa da ordem jurídica vigente e os direitos da pessoa humana, este último um dos fundamentos da República (art. 1º, III, da Carta Magna).

Atentemos, pois, para a essência dos juramentos prestados por integrantes de algumas das instituições policiais do país, a começar pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, cuja previsão constitucional reside no art. 144, *caput*, V, do Texto Magno.

A Lei nº 443, de 1º de julho de 1981, Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro¹⁰, dispõe, em seu art. 31, que todo cidadão, após ingressar na instituição mediante concurso público, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais militares, bem como manifestará a sua firme disposição de bem cumprí-los. Em seguida, no art. 32 da mesma lei, está registrado o seguinte juramento:

Ao ingressar na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida.

Por outro giro, o Decreto Estadual nº 3.044, de 22 de janeiro de 1980, Regulamen-

to do Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro, define, em seu art. 12, que o policial, ao se apresentar ao seu chefe, em sua primeira lotação, prestará o seguinte compromisso:

Prometo observar e fazer observar rigorosa obediência às leis, desempenhar as minhas funções com desprendimento e probidade, considerando inerentes à minha pessoa a reputação e honorabilidade do órgão policial que agora passo a servir.¹¹

Por seu turno, nos termos do ceremonial de formatura, o policial federal, declara:

Juro, pela minha honra, que envidarei todos os meus esforços no cumprimento dos deveres do policial federal, exercendo minha função com probidade e denodo e, se necessário, com o sacrifício da própria vida.¹²

Coerentes com suas destinações funcionais, percebemos, nos juramentos proferidos por policiais, valores próprios da carreira. Da leitura dos três compromissos anteriores nota-se, nitidamente, que os profissionais da Polícia Federal, diferentemente dos demais, se ligam pela própria vida quando do desempenho de suas funções. Fieis ao princípio constitucional da hierarquia (art. 42, *caput*, da Lei Maior), as instituições policiais militares agregam o aspecto das relações verticais.¹³

No âmbito das Forças Armadas, o juramento prestado por aqueles que nelas ingressam está previsto no Decreto nº 2.243, de 3 de junho de 1997, que versa sobre o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar:

Incorporando-me à Marinha do Brasil (ou ao Exército Brasileiro ou Aeronáutica Brasileira) – prometo cumprir rigorosamente – as ordens das autoridades – a que estiver subordinado – respeitar os superiores hierárquicos – tratar com afeição os irmãos de armas – e com bondade os subordinados – e dedicar-me inteiramente ao serviço da pátria – cuja honra – integridade – e instituições – defenderei – com o sacrifício da própria vida.

Diferentemente das anteriores, as instituições militares federais, por sua destinação constitucional, enfrentam um paradoxo. Em primeiro lugar, são primariamente vocacionadas para atuar na excepcionalidade, ou seja, na defesa da Pátria. Por conta disso, não estão inseridas, de um modo geral, no cotidiano da população. No entanto, quando instadas a atuar, devem ostentar elevado grau de preparo e prontidão, razão pela qual o juramento antes transcrito expressa algumas especificidades, ora apontadas: a imposição de dedicação integral ao serviço; o empenho da própria vida — não com a função que se desempenha ou com a organização a qual se integra — mas em defesa da Pátria, esta representada por todas as suas instituições.

Enfim, a análise dos diversos juramentos destacados alhures permite inferir que as instituições ostentam valores próprios, os quais, por sua vez, definem os respectivos códigos de ética institucional, a serem necessariamente infundidos na personalidade dos seus integrantes, mister realizado ao longo do processo de formação.

A formação dos quadros institucionais

Instituições distintas, dotadas de valores próprios, demandam, por consectário lógico, formações peculiares. Assim, cumpre analisar como se opera a formação dos integrantes das instituições anteriormente abordadas.

Iniciemos, pois, pelas instituições legislativas. Para se tornar um parlamentar e, assim, desempenhar plenamente seu mister constitucional, é necessário, antes de tudo, ser eleito pelo voto popular, exatamente de acordo com a forma preconizada pelas regras constitucionais e pela legislação eleitoral. Com efeito, a demonstração de que se possui a indispensável capacitação para a atividade parlamentar dá-se durante o próprio debate eleitoral e posterior captação do sufrágio, ao final do qual, o povo aprova o candidato, elegendo, assim, de maneira direta, os integrantes das instituições políticas. O ordenamento jurídico aplicável, côncio da diversidade (em todos os aspectos possíveis) dos candidatos ao mandato parlamentar, deles não exige um padrão de formação.

Procedimento completamente diferente acontece quando do ingresso nas instituições jurídicas. Em razão da tecnicidade da ciência do Direito, exige-se do candidato ao cargo a formação jurídica. Assim, a maioria dos cargos atinentes à atividade jurídica requer que o candidato seja bacharel em Direito. Para o exercício da advocacia, é mister, ainda, que se obtenha aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil; para o ingresso na magistratura, exige-se, além do mesmo bacharelado e outros requisitos, aprovação em concurso público e, uma vez empossado, o novo juiz deve frequentar escolas destinadas a prepará-lo para o exercí-

cio da função judicante, exatamente o que sucede na Escola da Magistratura do Tribunal Federal da 2^a Região (EMARF). Em ambos os casos (magistratura federal e advocacia), o ponto coincidente reside justamente na exigência de formação universitária em Direito, tudo na forma regulada pelo Ministério da Educação e Cultura, realizada em cinco anos, no mínimo.

No caso das instituições policiais militares, a formação dos praças ocorre, em média, em seis meses; para os oficiais, entre dois a três anos. O ingresso é mediante concurso público, e os cursos geralmente são ministrados em regime de internato ou semi-internato.

O curso de formação para os diversos cargos da carreira policial federal é realizado na Academia Nacional de Polícia (ANP), localizada em Brasília, possuindo duração média de 850 horas/aula, a serem ministradas durante um período de cinco meses, aproximadamente. O regime é de semi-internato, funcionando das 7h40 às 19h30, de segunda-feira a sábado.¹⁴

Nota-se que o aspecto comum relativo ao ingresso numa instituição policial é a necessidade de um padrão mínimo estabelecido pelo edital do certame público, cujas exigências podem ser assim resumidas: nível de escolaridade (superior, médio etc.) e, uma vez aprovado nos demais exames (intelectual, psicotécnico, saúde, físico, social, entre outros), a frequência e conclusão (com aproveitamento) do curso de formação, este imprescindível para o desenvolvimento técnico e afetivo (sedimentação de valores institucionais) dos futuros integrantes daquelas instituições.

As instituições militares, diferentemente das policiais antes referidas, são constituídas por profissionais de carreira e temporários. Atendo-se apenas ao denominado ramo combatente, há, entre os militares temporários, os que prestam o serviço militar obrigatório por aproximadamente um ano, alguns dos quais, de acordo com a disponibilidade de vagas, poderão permanecer por mais algum tempo na respectiva Força, sem que isto redunde em estabilidade na carreira militar. Igualmente, há oficiais e sargentos temporários. Já os militares de carreira são admitidos mediante concurso público destinado ao ingresso nas escolas de oficiais (Escola Naval, Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN e Academia da Força Aérea – AFA), escolas preparatórias (Colégio Naval, Escola Preparatória de Cadetes do Exército – EsPCEX e Escola Preparatória de Cadetes do Ar – EPCAR) ou escolas de formação de sargentos (dentre as quais cito: Escola de Aprendizes Marinheiros – EAM, Escola de Sargento das Armas – EssA e Escola de Especialistas da Aeronáutica – EEAR). Convém registrar que há diferenças quanto ao grau de escolaridade exigido de acordo com a carreira pretendida.

Importa, nesse contexto, destacar a especificidade da formação do militar. E não poderia ser diferente, uma vez que o resultado a ser alcançado após tal processo será um profissional totalmente diferenciado dos demais. Apenas para ilustrar o que ora se afirma, cumpre ressaltar que o art. 7º da Constituição Federal assegura 34 direitos aos trabalhadores urbanos e

rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social. Por outro lado, o art. 142, VIII, da mesma Carta Política esclarece que apenas seis destes direitos são extensivos aos militares. Com efeito, justamente a categoria que jura dedicação exclusiva e empenho da própria vida quando do cumprimento de sua destinação institucional não “...ilariza diversos direitos constitucionais sagrados a outras, dentre os quais: remuneração do trabalho noturno superior a do diurno; duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada; repouso semanal remunerado; remuneração do serviço extraordinário; adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas etc.

Diante desse cenário, resta evidente que o profissional militar possui incontestáveis diferenças jurídicas em relação aos demais, particularmente quanto aos direitos trabalhistas. Diante de tal quadro, fazer com que os militares possam assimilar os valores institucionais próprios da Caserna demanda uma acentuada dose de formação afetiva. Nesse aspecto, a coesão é fator primordial para o correto desempenho da atividade militar e, em última análise, explica o empenho da própria vida por obrigação profissional, mesmo diante da inexistência de boa parte das compensações trabalhistas insculpidas no art. 7º da Carta Federal, algo impensável em se tratando da maioria das atividades laborais e demais instituições.

A propósito, aduz o general Fernando Goulart:

Os laços de fraternidade e companheirismo e a sensação de que, na guerra, o destino de todos está “interligado” fazem surgir entre os soldados um senso de objetivo comum. Esse é um processo natural, que em geral ocorre de forma espontânea, mas pode também ser induzido pelo líder. Quanto mais intensa a afeição entre os membros do grupo e quanto maior sua atenção aos interesses comuns, mais forte será a propensão individual a abdicar de interesses pessoais em nome do conjunto. A lealdade espontânea do soldado acaba sendo direcionada para os membros de seu grupo imediato. Uma das principais razões para o combatente engajar-se na luta é a amizade que nutre por seus companheiros e sua lealdade a eles. “Não deixar os companheiros na pior”, “não deixar que eles morram”, “fazer por eles o que eles fazem por você” são respostas constantes quando se questionam soldados veteranos sobre o que os motivou a lutar. Os homens, em sua grande maioria, combatem simplesmente porque se sentem moralmente obrigados a não faltar a seus camaradas. (GOULART, 2012, p. 167)

O trecho acima nos remete às noções de liderança e coesão como aspectos de extrema importância para o labor em situações extremas.

Por seu turno, Silveira sintetiza a relevância de outros aspectos atinentes aos valores das instituições militares:

A coesão da organização militar, portanto, foi sempre encarada como imprescindível ao cumprimento das missões impostas a ela. A obtenção desse efeito, em todas as fases de sua evolução, só foi possível com o reconhecimento de três fatores ativantes. Em primeiro lugar, a garantia de uma *sui generis* autoridade militar, capaz de criar dentro dessa organização o poder das

armas, dinamizá-lo e aplicá-lo preservando a mística do comando. Para isso, em segundo lugar, a importância vital de obediência sob crise, sem discussão, ao comandante — a disciplina militar. E, em terceiro lugar, uma ordem impersonal que estabelecesse níveis de autoridade e de subordinação, transformando essa obediência reativa no ligamento capaz de resguardar a indissociabilidade do instrumento que estivesse sendo aplicado sob árduas condições: a hierarquia militar. (SILVEIRA, 2009, p. 36)

Como se nota, o espírito de coletividade apresenta-se como uma ferramenta fundamental para a potencialização dos valores atinentes à atividade militar. Independentemente das diferenças técnicas inerentes a cada carreira militar, todas devidamente contempladas nos currículos acadêmicos, pode-se afirmar que dois fatores otimizam a consolidação afetiva ao longo da formação profissional, a saber: as acomodações organizadas através de alojamentos coletivos e a adoção do regime de internato. Tais ferramentas, de inquestionável caráter pedagógico, assumem papel central na introspecção dos valores militares, os quais precisam ser apreendidos, incorporados e postos em prática pelo profissional. Justamente por isso, para os militares de carreira, os cursos de formação são obrigatoriamente ministrados em regime de internato. Para os sargentos, por um período de dois anos; para os oficiais, de quatro a cinco anos, podendo chegar a sete anos, se considerarmos o tempo destinado às escolas preparatórias. A nosso ver, a adoção de tal regime é extremamente condizente com os objetivos institucionais que se pretende alcançar, dentre os quais a

denominada padronização, precisamente o que acende, no âmago do militar, o coletivismo característico e básico dos valores castrenses, aspecto ímpar da formação militar e que a diferencia, definitivamente, das outras formações profissionais.

A defesa dos valores institucionais

Tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 187/12, que objetiva alterar a Constituição Federal, permitindo, assim, de forma mais ampla, a livre eleição para os órgãos diretores de todos os Tribunais de 2º Grau existentes no país. A chamada “PEC da Democratização do Judiciário” estabelece que os integrantes dos cargos de direção das referidas cortes deverão ser eleitos pelo voto da maioria absoluta dos magistrados, e não apenas pelos membros que compõem o respectivo Tribunal. A matéria versada na PEC, à toda evidência, suscita debates sob diversos enfoques, um dos quais guarda relação com o tema abordado no presente artigo, nomeadamente quanto à necessidade de se respeitarem os valores institucionais próprios de cada órgão.

Como vimos, a forma de ingresso e o padrão de formação inerente a uma determinada instituição (por exemplo, o Senado Federal) não podem ser simplesmente atribuídos a uma outra estrutura institucional com destinação e valores absolutamente diversos (por exemplo, o Poder Judiciário). Pretender que culturas organizacionais atinentes a uma instituição sejam percebidas da mesma maneira por outra, como forma de supostamente melhorar seu funcionamento,

traduz-se numa verdadeira falácia. E mais, induz à ruptura institucional.

A respeito de tal problemática, Trovizo aduz que:

Assim, cabe considerar a exceção que representam os militares no tocante às pressões para adaptações à ética relativa. Aqui se ressalta que ética relativa não representa falta de ética. Como fundamento da política, se coloca a arte de negociação entre iguais na defesa de interesses sociais legítimos.

O militar, por outro lado, como portador da ética tradicionalista e fazendo parte de uma instituição hierarquizada, defronta-se com circunstâncias bem diversas, não admitindo tergiversações. Sua formação deve prepará-lo para ações e reações imediatas. Imagina-se que, no campo de batalha, de tal postura dependerá sua vida ou a de seus pares. Em combate não há lugar para relativismos. Em combate não se permitem acomodações. (TROVIZO, 2007, p. 93)

De fato, não é crível (e aceitável) que instituições militares passem a cultivar valores estritamente políticos, sob pena de se permitir o mais completo desvirtuamento institucional, abalando, em última análise, os sólidos pilares que dão sustentação às Forças Armadas, quais sejam, os princípios da hierarquia e da disciplina (art. 142, *caput*, da Carta do Estado brasileiro).

Ainda no que concerne às instituições militares, importante consignar que, no processo de formação e reconhecimento de seus valores, a hierarquia é percebida como verdadeiro instrumento de humanização dos conflitos. Assim compreendido, é por meio dela que se consegue, mesmo nas situações extremas dos conflitos, pautar a violência

nos limites jurídicos impostos ao estado de beligerância, ou seja, submissão das ações bélicas às normas e leis, evitando-se, assim, práticas condenáveis, tal como a chamada guerra de aniquilamento, tão adotada por Hitler e Stálin.

As guerras civis, regra geral, são atrozes porque a familiaridade confere profundidade ao ódio e ao dogmatismo cego, levando a uma escalada dos extremos e gerando um caráter irreversível da espiral da violência. Por este cenário, a criminalização do inimigo leva à sua desqualificação moral e abre caminho para os massacres, exposição da população civil a perigos e tratamento degradante de prisioneiros. [...] a guerra centralizada, declarada, formal e organizada segundo uma estrutura hierarquizada e piramidal de comando busca impedir que a hostilidade convencional das partes em conflito se transforme em ódio cego. Nesse contexto, a manutenção da reciprocidade e da igualdade entre os contendores, contribui para a manutenção de um canal de diálogo que torne possível a paz sem rancores.¹⁵

Felizmente, por conta da existência de instituições militares baseadas na hierarquia e na disciplina, e atuando de maneira convencional, temos hoje uma Europa unida, mesmo após ter sido devastada (em muitos casos pela estratégia da aniquilação) durante o maior conflito bélico convencional que o mundo já vivenciou (Segunda Guerra Mundial, de 1939 a 1945), abarcando a totalidade daquele continente e colocando em lados opostos boa parte de sua população. Noutro extremo, vê-se a África, o Oriente Médio, a Ásia e, ainda, parte da Europa mergulhados em infindáveis questões étnicas, religiosas e políticas, cujo aspecto comum é a ausência

de uma dimensão institucional por parte de algum dos contendores. Por conseguinte, sem tal institucionalização, não há como estabelecer e difundir no seio da tropa a tão imprescindível noção de hierarquia, razão pela qual a completa transformação de uma instituição, sobretudo a militar, requer sempre muita cautela, particularmente quando tal processo é conduzido sem atentar para os valores institucionais que lhe são próprios, exatamente o que vem acontecendo através da PEC nº 51/13, que propõe, em linhas gerais, a desmilitarização das atuais polícias militares dos estados e do Distrito Federal.

De igual maneira, a instituição Poder Judiciário, que tanto prima pela independência funcional de seus magistrados, e que se caracteriza por uma atuação técnico-hermenêutica, não pode, por absoluta definição essencial, envolver-se em ambientes atrelados a mecanismos políticos. Nesse sentido, dignas de registro são as palavras do eminente desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Nelson Missias de Moraes:

O magistrado livre das amarras do poder político, econômico ou de criminosos, no qual o fraco e o forte se equivalem, foi uma conquista da cidadania e a ela se destina. O predicamento da vitaliciedade é dimensão necessária do juiz independente, sem assombros na carreira em razão das suas decisões. (MORAIS, 2013, p. 40)

No mesmo diapasão analítico, o novel Decreto Presidencial 8.243 de 23 de maio de 2014¹⁶, que Institui a Política Nacional de Participação Social – PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS,

estabelece, “com o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil” (Art. 1º), a criação de conselhos e demais “instâncias e mecanismos de participação da social” (Art. 6º). Nesse cenário, há que se considerar que, nos termos desse comando, “o cidadão, os coletivos, os movimentos sociais institucionalizados ou não institucionalizados, suas redes e suas organizações” (Art. 2º, I) passariam a integrar, por representação, as instâncias de planejamento e decisão de diversas das instituições aqui tratadas; não obstante a falta do entendimento da destinação maior destas estruturas; com legítima presunção, neste contexto, de grave afetação dos valores institucionais.

O Executivo propõe que todos os órgãos da administração direta e indireta tenham em suas instâncias decisórias conselhos formados por representantes da sociedade civil. [...] o conceito de sociedade civil, amplo demais para ser definido com justeza, se transforma nos chamados “movimentos sociais” [...] Pelo decreto presidencial, esse pessoal colonizaria os ministérios, autarquias, agências reguladoras, empresas de economia mista, enfim, quase toda a máquina do governo. (CEOLIM, 2014, p.59)¹⁷

Assim, pode-se inferir que a preservação dos valores institucionais é vital para a sociedade, sendo oportuno ressaltar que, de maneira alguma, tal afirmação concorre para a imobilidade das instituições. Muito pelo contrário, é justamente o dinamismo institucional que permite a evolução orga-

nizacional em consonância com os anseios da população e, acima de tudo, livre dos indesejáveis e nefastos casuismos.

Uma questão de padrão

A sociedade, ao delegar às instituições militares o uso da força letal, exige delas, por absoluta coerência, uma padronização de valores e procedimentos de seus integrantes, vale dizer, daqueles que efetivarão o uso da força, de modo que a primeira possa fiscalizar a atuação das delegadas. Essa padronização opera-se durante o processo de formação. Justamente por isso a formação militar é tão característica, razão pela qual não se pode imaginar que aspectos inerentes a outras formações universitárias devam ser observados em seu contexto, pois, como ficou registrado, ações que alterem o coletivismo militar podem influir negativamente na coesão do corpo, gerando perigosos reflexos na capacidade de atuação da Força em situações específicas da atividade castrense.

Assim, cabe às instituições jurídicas cooperar com a preservação dos aspectos característicos das instituições militares, reforçando, em última análise, a própria *mens constitucional* retratada no art. 142, *caput*, da Lei Maior. Com efeito, decisões judiciais atinentes à formação acadêmica dos profissionais militares devem levar em consideração, necessariamente, a cultura institucional inerente à vida na Caserna, distinta que é, por definição, de outras formações laborais. Por exemplo, um estudante que concebe a progressão acadêmica como um simples “passar de ano” desconsidera,

nitidamente, os aspectos da formação afetiva que, como vimos, é o que diferencia as instituições militares.

Nesse contexto analítico, vale trazer à colação recente Decisão Liminar proferida por este Autor no bojo de uma ação judicial (Processo nº 0101009-21.2014.4.02.5109) movida por cadete da AMAN contra a União, objetivando garantir sua promoção (em regime de dependência) para o ano seguinte, mesmo diante do que preconiza a legislação pertinente, que inadmite tal figura jurídica:

É importante registrar — com necessária ênfase — que o cadete da Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN, a exemplo de outras instituições militares de ensino e treinamento no Brasil e no Mundo, possui situação jurídica absolutamente diversa do aluno universitário regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior, pelo que ostenta — por força de imperativo legal — a condição de membro do efetivo ativo das Forças Armadas (no caso do Exército Brasileiro), na graduação de praça especial, com todas as consequentes prerrogativas e direitos, mas, igualmente, com os inerentes deveres.

Portanto, não há como se estabelecer, na hipótese vertente, uma pretensa simetria entre situações jurídicas completamente distintas, sendo certo que o que se está aqui a discutir não é, como possa parecer em um exame superficial, a simples possibilidade de um pretenso aluno de curso superior poder, por força de decisão judicial provisória (eis que sujeita a recurso e mesmo ao duplo grau de jurisdição como condição de eficácia jurídica), ser aprovado (ainda que por dependência) ao ano subsequente de um curso de ensino superior.

[...]

Vale dizer, o cadete não é um mero estudante, mas uma “praça especial” do serviço ativo, razão pela qual ele encontra-se inserido na estrutura hierárquica das Forças Armadas. Essa hierarquia já se apresenta dentro da escola. O cadete do ano antecedente necessariamente ocupa uma posição hierarquicamente inferior àquele do ano subsequente e assim por diante. A noção de hierarquia se materializa em diversos detalhes do dia a dia desses alunos-militares, tais como: os serviços e funções a serem desempenhados na rotina militar da academia, a precedência para realizar diversas atividades, a possibilidade de escolha para intercâmbio com outras escolas militares de países aliados, comando em treinamentos militares e tantas outras implicações que não caberia neste momento detalhar.

Logo, ao se permitir que um cadete seja matriculado, ainda que a título precário, no 3º ano do Curso de Formação de Oficiais Combatentes do Exército Brasileiro (2º ano da AMAN), isto significa dizer que este cadete figura em posição hierárquica superior aos alunos do 2º ano e dos demais anos antecedentes, quando deveria, no contexto da normalidade institucional, encontrar-se abaixo de todos os cadetes do 3º ano e no mesmo grau hierárquico dos estudantes-militares do 2º ano. Trata-se, portanto, de grave subversão da hierarquia militar, ferindo frontalmente um dos princípios mais fundamentais e basilares da estrutura castrense.

Diversa seria a hipótese em que tal fato ocorresse numa instituição de ensino civil, posto que a matrícula de um aluno, ainda que de forma irregular, em ano posterior, em nada afeta a vida acadêmica e profissional dos demais integrantes do corpo discente, ainda que represente, a toda evidência, uma afronta ao princípio da isonomia.

Conforme se constata, a fundamentação da decisão acima transcrita considerou a dimensão ética das instituições militares, interpretando-a à luz da legislação federal aplicável e dos valores institucionais castrenses. Tal dimensão, insta frisar, em nada prejudica a integral observância dos direitos dos profissionais militares em geral, bem como do cadete, em particular. Muito pelo contrário, é a total observância das atividades institucionais dentro da ética e, no caso dos militares, em nome dela, que deve prover a segurança jurídica para as incumbências profissionais em todas as respectivas áreas de atuação.

No caso em destaque, entendemos que às instituições jurídicas cumpre garantir que as demais estruturas da sociedade possam proceder de acordo com os valores que lhes são próprios, tudo, obviamente, respaldado pelo ordenamento jurídico nacional, a ser interpretado de modo a não interferir na cultura organizacional das diversas instituições.

Conclusão

Como cediço, o Brasil continua em busca do desenvolvimento nacional, havendo amplo e permanente debate acerca da melhor estratégia a ser empregada no sentido de transformar as reconhecidas e, por que não dizer?, invejadas potencialidades nacionais num sólido e sustentável estado de bem-estar social, discussão que, a nosso ver, não pode olvidar a qualidade das instituições do país, uma vez que se afigura muito difícil (quicá impossível) alcançar a desejada evolução nacional sem a indispensável sinergia

institucional, razão pela qual é imperioso reconhecer (e respeitar) o papel que cada uma deve desempenhar nos cenários nacional e internacional.

Como não há reconhecimento sem conhecimento, há que se perceber que a riqueza social das instituições repousa em seus valores. Mais do que o aparato físico-material, são os valores institucionais que garantem o cumprimento da destinação funcional das estruturas que regem a vida em sociedade.

Entretanto, os valores que justificam a existência de determinada instituição só serão percebidos se forem professados por seus integrantes, o que faz emergir, como fator de fundamental importância, a formação profissional afetiva dos servidores que dão corpo e alma às instituições. Assim, especial cuidado deve ser dispensado quando se pretende discutir valores de uma instituição segundo a ótica de outra.

Isto posto, fica claro que não se “democratizará” o Poder Judiciário pela simples adoção do instituto da eleição direta. Da mesma maneira, não é crível que se pretenda “humanizar” (o verbo colocado durante os debates é este mesmo!) as instituições militares pela implementação de rotinas próprias do mundo civil; bem como, a infusão, por decisão monocrática,

de instâncias alienígenas nos órgãos federais não ampliará seu espectro de atuação; ou ainda, que se vislumbre aumentar a eficiência de um ramo da polícia por sua “desmilitarização”. Historicamente, os embates que se deram sob a égide da hierarquização militar conseguiram deixar margens para a reconciliação ao final dos conflitos, figurando como maior exemplo a Segunda Guerra Mundial, que nos legou uma Europa hoje unida. De outro lado, os conflitos procedidos fora dos padrões militares convencionais, nos quais a violência não é administrada segundo os ditames da hierarquia e da disciplina, geram tensões que tendem a se perpetuar em questões de difícil solução, tais como os problemas de fundo étnico, religioso e racial que infelizmente pululam o planeta e ameaçam a estabilidade mundial.

Isto posto, e levando em consideração o reconhecimento da diversidade institucional e da especificidade de algumas atividades e, ainda, tendo como norte o limite da interação entre as instituições, concluímos o presente artigo deixando ao leitor uma indagação: que passageiro se sentiria seguro ao embarcar numa aeronave cujo piloto fora reprovado nos testes da instituição responsável por sua formação, mas que, por meio de uma decisão liminar, tivesse concluído o curso? ☺

Referências

- ARISTÓTELES. **A política**. Brasília : Hemus, 2005.
- ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS. Seção de Liderança. Disponível em: <<https://doutrina.ensino.eb.br/ava/course/view.php?id=36>>. Acesso em: 15 maio 2014.
- BARBOSA, Ruy. [Uma nação que confia em seus direitos]. **Revista Marítima Brasileira**, Rio de Janeiro: Ministério da Marinha, v. 117, n. 7/9, p. 57, jul./set. 1997.

- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Regimento interno da Câmara dos Deputados**. 11. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.
- _____. Congresso Nacional. Senado Federal. **Regimento interno do Senado Federal: Regimento Interno**: resolução nº 93, de 1970. Brasília: Senado Federal, 2011.
- _____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituc.htm>. Acesso em: 14 jun. 2014.
- _____. Decreto n. 2.243, de 3 de junho de 1997. Dispõe sobre o regulamento de continências, honras, sinais de respeito e ceremonial militar das forças armadas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 jun. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2243.htm>. Acesso em: 13 jul. 2014.
- _____. Decreto n. 8.243 de 23 de maio de 2014. Institui a Política Nacional de Participação Social – PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm>. Acesso em: 9 jun. 2014.
- _____. Decreto n. 3.044, de 1980. Regulamento do estatuto dos policiais civis do estado do Rio de Janeiro. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 23 ago. 1980. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/c8ea52144c8b5c950325654c00612d63/580d18fceeb2924e03256aeaf005e6c39?OpenDocument&Highlight=0,3044>. Acesso em: 26 de maio de 2014.
- _____. Departamento de Polícia Federal. Disponível em: <<http://www.dpf.gov.br/anp/educacional/formacao>>. Acesso em: 9 de maio 2014.
- CEOLIM, Adriano. Um decreto nos moldes bolivarianos. **Veja**, São Paulo, ano 47, n. 24, p. 58-60, 11 jun. 2014.
- CÓDIGO de Ética e Disciplina da OAB. **Diário da Justiça**. Seção I, de 1º de março de 1995.
- FRIEDE, Reis. **Curso de ciência política e teoria geral do Estado**. 5. ed. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2013.
- _____. O mito da eleição direta para presidente dos tribunais. **Revista da SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 40, p. 271-282, ago. 2014. Disponível em: <<http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revis-sjrj/article/view/585>>. Acesso em: 12 jul. 2014.
- NSBERG, Moris. **Essays in sociology and social philosophy**: evolution, [London: Heine-mann, n?], 1960.
- GOULART, Fernando. **Ação sob fogo**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2012.
- Maior ONG do Brasil concentra 64% dos recursos destinados à saúde indígena. **Questão Indígena**, 3 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.questaoindigena.org/2014/06/maior-ong-do-brasil-concentra-64-dos.html#sthash.dEEUaMI5.dpuf>>. Acesso em: 9 jun. 2014.

MELO, Alice. 14 de janeiro de 1994: Ucrânia abre mão de seu arsenal nuclear. 14 jan. 2010. Disponível em: <<http://jblog.com.br/hojenahistoria.php?itemid=18626>>. Acesso em: 5 maio 2014.

MORAIS, Nelson Missias de. Vitaliciedade é garantia da própria cidadania. **Justiça e Cidadania**, Ed. 157, 2013.

OLIVEIRA, Maria da Luz. Settlements, graves and social complexity of the Agralic culture in south-east Spain. In: INTERNATIONAL CONGRESS ON PREHISTORIC AND PROTO-HISTORIC SCIENCES, 12., 1991, Bratislava. **Proceedings...**[S.l.: s.n.], 1991. p. 69-78.

PASCAL, Blaise. **Pensées**. [S.n.: s.l.], 1998.

Rio de Janeiro (Estado). Lei N. 443, de 1º de julho de 1981. Dispõe sobre o Estatuto dos policiais-militares do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 1 jul. 1981.

SILVEIRA, Ronaldo Barbosa da. **Liderança e ética militar: desafios para o comandante**. Rio de Janeiro: ECEME, 2009.

TCU admite que é difícil fiscalizar recursos públicos destinados a ONGs. **Globo.com**, [S.l.], 24 out. 2011. Disponível em <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2011/10/tcu-admite-que-e-dificil-fiscalizar-recursos-publicos-destinados-ongs.html>>. Acesso em 10 jun. 2014.

TROVIZO, Ricardo de Castro. **O envolvimento do exército com a evolução política nacional e seus reflexos para a transformação da força terrestre: orçamentos e efetivos**. Rio de Janeiro: ECEME, 2007.

¹ MAIOR ONG do Brasil concentra 64% dos recursos destinados à saúde indígena. **Questão Indígena**, 3 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.questaoindigena.org/2014/06/maior-ong-do-brasil-concentra-64-dos.html#sthash.dEEUaMI5.dpuf>>. Acesso em: 9 jun. 2014.

² TCU admite que é difícil fiscalizar recursos públicos destinados a ONGs. **Globo.com**, [S.l.], 24 out. 2011. Disponível em <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2011/10/tcu-admite-que-e-dificil-fiscalizar-recursos-publicos-destinados-ongs.html>>. Acesso em 10 jun. 2014.

³ Extraído da REVISTA MARÍTIMA BRASILEIRA. Rio de Janeiro: Ministério da Marinha, v. 117, 1997. p. 57.

⁴ Jornal do Brasil, Internacional, publicado em 15 de janeiro de 1994, p.8.

⁵ Apud.

⁶ Disponível em <<http://bd.camara.gov.br/bd/discover>>. Acesso em: 05 mai. 2014.

⁷ Disponível em <<http://livraria.senado.gov.br/catalogsearch/result/?q=regimento+interno>>. Acesso em: 05 mai. 2014.

⁸ Importante ressaltar, por oportunidade, a diferença entre os conceitos de povo (concepção jurídica) e população (concepção econômica e estatística): povo é o somatório de todos os cidadãos do Estado presentes no território pátrio e no exterior, assumindo uma acepção de *nacionalidade*; por sua vez, população, além de todos os nacionais, abrange também os estrangeiros em solo brasileiro (FRIEDE, Reis. **Curso de ciência política e teoria geral do Estado**. 5. ed. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2013. p. 53).

⁹ Disponível em <<http://www.oab.org.br/content/pdf/legislaçaoab/codigodeetica.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2014.

¹⁰ Em que pese registrarmos a legislação referente à Polícia Militar do Estado Rio de Janeiro, todas as polícias militares do país prestam juramento similar.

¹¹ Brasil. Decreto n. 3.044, de 1980. Regulamento do estatuto dos policiais civis do estado do Rio de Janeiro. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 23 ago. 1980. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/c8ea52144c8b5c950325654c00612d63/580d18fceeb2924e03256aef005e6c39?OpenDocument&Highlight=0,3044>>. Acesso em: 26 de maio de 2014. Aqui também se registra que os demais estados da federação detêm legislações com termos similares.

¹² BRASIL. Departamento de Polícia Federal. Disponível em: <<http://www.dpf.gov.br/anp/educacional/formação>>. Acesso em: 9 de maio 2014.

¹³ Vale lembrar que as polícias militares são instituições militares estaduais, na forma do art. 42, *caput*, da Constituição Federal.

¹⁴ Conforme informações disponíveis no sítio do Departamento de Polícia Federal: <<http://www.dpf.gov.br/anp/educacional/formação>>. Acesso em: 9 de maio de 2014.

¹⁵ ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS. Seção de Liderança. Disponível em: <<https://doutrina ensino.eb.br/ava/course/view.php?id=36>>. Acesso em: 15 maio 2014.

¹⁶ BRASIL. Decreto n. 8.243 de 23 de maio de 2014. Institui a Política Nacional de Participação Social – PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm>. Acesso em: 9 jun. 2014.

¹⁷ CEOLIM, Adriano. Um decreto nos moldes bolivarianos. **Veja**, São Paulo, ano 47, n. 24, p. 58-60, 11 jun. 2014.